



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VII, Extra nº: 686

1

Juatuba- MG, Terça-feira 15 de Dezembro de 2015

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

LEI Nº. 935, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Juatuba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, especificamente nas obras de drenagem do acesso do Bairro de Samambaia, interligando ao Distrito de Francelinos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2015, 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 940, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a desafetação do domínio público e a alienação do imóvel que menciona, mediante licitação na modalidade concorrência pública, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Juatuba fica autorizado a desafetar do domínio público o imóvel de sua propriedade localizado nas margens da BR 262, KM 374/400, nesta cidade, e a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 17, I, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, constituído pela descrição:

Gleba 04-B com área de 46.233,00 m² (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e três metros quadrados) e perímetro 877,50 m (oitocentos e setenta e sete, cinquenta metros): Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.792.929,236m e E 567.165,031m; deste, segue em curva com raio de 630,00m coordenadas de centro N 7.793.549,021m e E 567.052,045m confrontando com LADO ESQUERDO DA BR-262 NO SENTIDO PARÁ DE MINAS num desenvolvimento de 229,50m até interceptar o vértice V5, de coordenadas N 7.793.010,146m e E 567.378,409m; deste, segue por LINHA DIVISÓRIA confrontando com HF EMPREENDEMENTOS LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: 148°47'57" e 180,00m até interceptar o vértice V6, de coordenadas N 7.792.856,182m e E 567.471,656m; deste, segue em curva com raio de 810,00m coordenadas de centro N 7.793.549,021m e E 567.052,045m confrontando com H. FERREIR PINTO num desenvolvimento de 288,00m até interceptar o vértice V2, de coordenadas N 7.792.752,142m e E 567.197,245m; deste segue por LINHA DIVISÓRIA confrontando com GLEBA 04A, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°41'25" e 180,00m até interceptar o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n°.45°00', fuso-23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - O valor total da alienação será pago em parcela única, no ato da assinatura da escritura pública, e será destinando a:

Unidade Orçamentária 1100

Secretaria Municipal de Infraestrutura – Função 15

Urbanismo – Sub-função – 0452

Serviços Urbanos – Programa – 0034

Levando Crescimento – Projeto/Atividade 1140

Obras de Infraestrutura e Estradas – Fonte 100.100 Recprop

Ficha 0453, Natureza 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

a) Execução de alvenaria poliédrica (calçamento) do Bairro Vila Maria Regina (Icarai):

1- Alameda Ipê Roxo

2- Alameda Hibisco/Acácia

3 – Alameda Flamboyants

4- Alameda Sibipiruna

5- Alameda Espinadeira

6- Alameda Espatodéia

7- Alameda Quaresmeira

8- Alameda Castanheira

9- Avenida Jacarandá

10- Alameda Gavínia

11 – Alameda Cedro

12 – Alameda Sucupira

b) Execução de alvenaria poliédrica (calçamento) no Bairro Jardim Leme, sendo:

1 – Rua T

2- Rua W

3- Rua K

4- Rua Presidente Bernardes

5 – Rua Carlos Alberto da Silva

6 – Rua Maria José de Jesus

7 – Complementação da Av JK

8 – Rua E

9 – Rua Tancredo Neves

Art. 3º - As despesas com escrituração correrão por conta do adquirente

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2015, 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 309/2015

NOMEIA SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Nomear o (a) Servidor (a) Rafael Caetano Silva Marques no cargo de Assistente de Gabinete I lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração a partir de 10/12/2015.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/12/2015.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 15 de dezembro de 2015.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal de Juatuba